



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 665

de 28 de outubro de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 099/2009)

“Dá nova redação aos artigos nºs 4º e 5º da Lei nº 4.232 de 18 de abril de 2.002, que dispõe sobre utilização de caçambas de entulho no Município de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.232, de 18 de abril de 2.002 passam a vigorar com a seguinte redação:

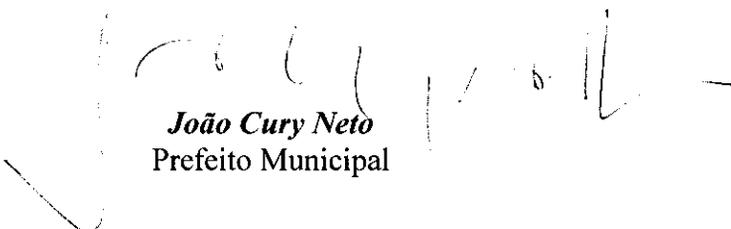
“Art. 4º. As empresas prestadoras de serviços de caçamba licenciadas para operação no Município de Botucatu deverão, individual ou coletivamente, licenciar e operar áreas destinadas à deposição de entulhos e outros materiais inservíveis em consonância com a legislação ambiental e de uso do solo vigente.

Parágrafo único. A fiscalização das áreas será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Guarda Civil Municipal de Botucatu.”

“Art. 5º. O Município de Botucatu licenciará e operará depósitos e ou bolsões para a deposição final de entulhos e outros materiais inservíveis apenas para seu uso exclusivo, sendo facultativa a autorização para uso de terceiros em consonância com critérios técnicos”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de outubro de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 28 de outubro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto